

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025 – PROCESSO Nº 07/2025
CONTRATO Nº 04/2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, denominado Contratante e a empresa SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa Silvio Bianco Consolaro EPP, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.120/0001-46, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 1458, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.011-010, Telefone: (18) 3301-6938, (18) 99145-2964, e-mail: financeiro@aracamed.com.br, neste ato representada por seu Sócio, o Dr. Silvio Bianco Consolaro, brasileiro, portador do RG nº 32.076.160-5 SSP-SP e do CPF nº 218.128.168-80, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme o Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - A Contratada deverá realizar os serviços de forma contínua, em conformidade com as especificações e exigências do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo nº 07/2025.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Terceira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 10/03/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir da conferência e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados.

Cláusula Quinta - O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Previsão de Consumo Anual	Valor Unitário
02	Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotada de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	KM	27.899	R\$ 33,50

Cláusula Sexta - O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 934.616,50 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Cláusula Sétima - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, insumos, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais.

Cláusula Oitava - A empresa contratada deverá encaminhar ao CIMPE um relatório contendo as remoções realizadas, juntamente com as ordens de serviço e identificação do paciente para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de remoções efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão



social do Consórcio e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de ambulância, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

Cláusula Nona - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 40 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Alto Alegre)
- b) 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava)
- c) 44 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Barbosa)
- d) 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna)
- e) 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério)
- f) 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia)
- g) 52 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Penápolis)

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através da Sr.ª Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº 277.587.868-71, Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta - O início da prestação do serviço licitado será a partir de 10/03/2025 e conforme a necessidade do município, ficando Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CIMPE responsável pela emissão das respectivas autorizações, conforme Edital e Termo de Referência.

Cláusula Décima Sexta - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos e insumos que forem necessários para o cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Sétima - A execução dos serviços pela Contratada não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE.

Cláusula Décima Oitava - Constatada alguma irregularidade no serviço, o CIMPE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Nona - Das obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b) Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e local constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal nos moldes indicados no Edital e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Respeitar horários do serviço e cumprir os prazos de resposta aos chamados, conforme descrito neste Edital e seus anexos;
- j) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- k) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar desta licitação.
- l) Manter uma base de atendimento a uma distância de Penápolis/SP que consiga cumprir o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.
- m) Seguir as normas estabelecidas e manter veículos, equipe, materiais, equipamentos, medicamentos, tripulação, entre outros, como estabelecido e descrito na Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
- n) Possuir garantia de assistência técnica e suporte em caso de eventualidades durante a prestação dos serviços, como pane mecânica, acidentes, entre outros. Poderá ser requisitado o serviço de ambulâncias simultâneas, de acordo com a necessidade dos requisitantes, sendo a empresa obrigada a atender aos chamados simultâneos.

Cláusula Vigésima – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- c) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cláusula Vigésima Primeira - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Segunda - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Terceira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quarta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quinta – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Sexta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Oitava - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.



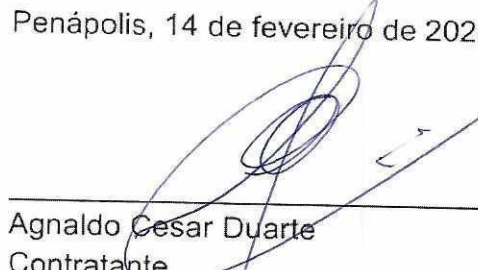
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 14 de fevereiro de 2025.

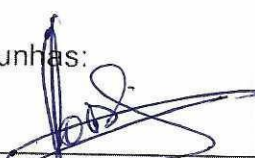

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante


Silvio Bianco Consolero
Contratada

SILVIO BIANCO
CONSOLARO:2181
2816880

Assinado de forma digital por
SILVIO BIANCO
CONSOLARO:21812816880
Dados: 2025.02.14 13:10:55
+03'00'

Testemunhas:


ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7


INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
CPF nº 414.978.748-40
RG nº 47.925.827-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis**CONTRATADA:** Silvio Bianco Consolaro EPP**CONTRATO Nº:** 04/2025**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

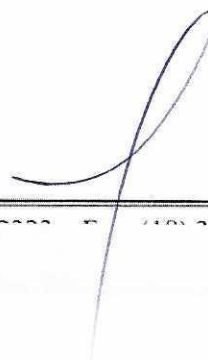
Penápolis, 14 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: SILVIO BIANCO CONSOLARO

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 218.128.168-80

Assinatura: _____

SILVIO BIANCO
CONSOLARO: 2181
2816880

Assinado de forma digital por
SILVIO BIANCO
CONSOLARO 21812816880
Dados: 2025.02.14 13:11:22
+03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: 277.587.868-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____